



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Gabinete do Subprefeito

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

São Paulo, 01 de julho de 2025.

À

Ilma: Sr^a. Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício nº 410/2025/SUB-PE/G

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades na habilitação da empresa vencedora da Concorrência Eletrônica 4/SUB-PE/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização do espaço público, localizado na Praça Felix SQL 130.004.0001 - Proc. Externo 6048.2025/0001072-0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6048.2025/0003464-5.

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício SSG 15802/2025 - Processo Eletrônico TC/006984/2025, a Comissão Permanente de Licitação informa:

"I – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O certame em questão destinou-se à contratação de empresa especializada para a revitalização do espaço público localizado na Praça Félix, conforme especificações constantes do Anexo VII do Edital. O procedimento observou integralmente os princípios da publicidade, isonomia, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconizam os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as fases do procedimento licitatório foram conduzidas por meio da plataforma eletrônica www.gov.br/compras, com ampla divulgação no Diário Oficial da Cidade e nos meios oficiais da Administração, garantindo-se a transparência e a ampla competitividade.

II – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA.

A empresa declarada vencedora apresentou a documentação de habilitação conforme exigido no Edital, notadamente em relação à qualificação técnica. Destaca-se que os atestados de capacidade técnica apresentados foram avaliados sob a ótica da compatibilidade com o objeto, conforme o item 11.5.4.1 do Edital, que exige a comprovação de experiência prévia pertinente e compatível, não restringindo a demonstração à exata expressão "parque infantil colorido de 2 torres".

A Administração considerou que os atestados apresentados — os quais fazem referência à revitalização de praças públicas com instalação de equipamentos infantis — são compatíveis com o objeto licitado, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à

jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas, segundo a qual deve prevalecer a razoabilidade e a compatibilidade técnica, e não a identidade literal do objeto.

III – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Quanto à alegação de inexequibilidade, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, a proposta apresentada pela empresa vencedora situou-se abaixo de 75% do valor orçado, o que ensejou a instauração de diligência para comprovação da viabilidade da execução contratual.

Foram solicitados documentos detalhados relativos à composição de custos (mão de obra, materiais, encargos e BDI), os quais foram integralmente apresentados, analisados e julgados satisfatórios por esta Comissão de Contratação. O processo contém planilhas, memorial explicativo e declaração da empresa sobre a exequibilidade, documentos esses que foram posteriormente disponibilizados no sistema SEI e poderão ser, inclusive, objeto de conferência por esta Egrégia Corte, caso necessário.

IV – DA PUBLICIDADE E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

Rejeita-se, com o devido respeito, a alegação de ausência de publicidade e formalização da diligência. O procedimento foi registrado nos autos do processo administrativo (SEI nº 6048.2025/0001072-0), conforme determina o art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu fielmente os ditames legais, inclusive quanto à transparência dos atos administrativos.

O histórico da sessão pública no sistema compras.gov, as comunicações às licitantes e as decisões fundamentadas do Agente de Contratação evidenciam o zelo e a lisura do processo, afastando qualquer alegação de favorecimento ou violação ao princípio da isonomia.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restam afastadas, com fundamento legal e técnico, todas as alegações contidas na denúncia apresentada, uma vez que:

A habilitação técnica foi concedida com base em atestados compatíveis com o objeto, conforme interpretação sistemática do edital e da Lei nº 14.133/2021;

A exequibilidade foi devidamente analisada e comprovada por meio de diligência formal;

O certame respeitou todos os princípios e normas legais aplicáveis, sendo conduzido com imparcialidade, transparência e zelo administrativo.

Nestes termos, pugna-se pelo arquivamento da denúncia, com o reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório."

Adicionalmente, a Assessoria Jurídica informa:

"Vimos pelo presente complementar a instrução apenas com a indicação dos documentos que demonstram a atuação do condutor do certame em estrito cumprimento do seu dever legal.

Observando o processo administrativo 6048.2025/0001072-0, nota-se que sob SEI 127093060 (vide anexo), encontra-se demonstrada a realização de diligência com intuito de se verificar a exequibilidade do valor proposto pela licitante vencedora, que foram submetidos à Coordenadoria Técnica correspondente e devidamente atestados como se observa sob SEI 124743201 (vide anexo).

Em relação a alegação da incompatibilidade dos atestados, se faz necessário ressaltar que o Agente agiu com formalismo moderado, entendendo que a similaridade do objeto no documento apresentado era suficiente para seu julgamento, o que inclusive foi acompanhado pela área técnica.

Ademais, após o escrutínio de todo o processo SEI 6048.2025/0001072-0 restou cristalino a lisura na condução do certame ora questionado.

Face aos documentos que constam no processo Sei 6048.2025/0001072-0 e face as

informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica entende que foram devidamente prestadas as informações de defesa ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**"

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Katia Falcão de Souza
Subprefeito(a)
Em 01/07/2025, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128563485** e o código CRC **F3454257**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6048.2025/0003464-5

SEI nº 128563485



PMSP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 926392 - PMSP - SUBPREFEITURA PENHA

CONCORRÊNCIA 90004/2025

Item 1 - Serviço Engenharia

Serviço Engenharia

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
14/04/2025 às 12:10:46	16/04/2025 às 10:18:25	Encerrada	***.764.***-0 - JOSEYLTON SALES DE ALMEIDA

Fornecedor

09.110.466/0001-14 - ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA

Motivo

Em atenção à proposta apresentada por V.Sa. no âmbito do processo licitatório em epígrafe, cujo valor ofertado foi de R\$ 496.000,00, e com fundamento no art. 59, inciso IV e § 2ª da Lei nº 14.133/2021, solicitamos, no prazo de 02 (duas) horas, documentação que prove a exequibilidade do valor.

Análise

Em atenção à proposta apresentada por V.Sa. no âmbito do processo licitatório em epígrafe, cujo valor ofertado foi de R\$ 496.000,00, e com fundamento no art. 59, inciso IV e § 2ª da Lei nº 14.133/2021, solicitamos, no prazo de [indicar o prazo - recomendável 2 dias úteis], a apresentação de memória de cálculo, planilhas, composições de custos, e demais documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta apresentada, considerando os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual. Destacamos que, nos termos do § 4ª do art. 59 da mesma Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, caso se aplique ao objeto licitado. A ausência de comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no art. 59, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Anexos enviados pelo licitante e encaminhados a Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura para conferência, análise e parecer técnico.

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 09.110.466/0001-14	14/04/2025 às 12:10:46	Sr. Fornecedor ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA, CNPJ 09.110.466/0001-14, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 09.110.466/0001-14	16/04/2025 às 10:18:25	O item 1 teve a diligência do fornecedor ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA, CNPJ 09.110.466/0001-14, analisada e concluída às 10:18:25 de 16/04/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
14/04/2025 às 12:10:46	Diligência cadastrada.

Data/Hora	Descrição
16/04/2025 às 10:18:25	Fornecedor ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA, CNPJ 09.110.466/0001-14 teve a diligência para o item analisada e concluída às 10:18:25 de 16/04/2025.

Re: Solicitação de análise documental– Concorrência Eletrônica nº 004/SUB-PE/2025

1 mensagem

Elaine Felizarda da Silva <elainefsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

16 de abril de 2025 às 09:44

Para: SUB-PE - Comissão Permanente de Licitação <cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Cc: Alexandre Lopes Silverio de Souza Luna <asluna@smsub.prefeitura.sp.gov.br>, Rayfran Pereira Machado <rayfran@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Diante da documentação técnica apresentada, retorno com os seguintes apontamentos:

1. A planilha de composição de custos unitários dos itens relacionados **está em conformidade** e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
2. A composição do BDI **está em conformidade**, não sendo identificada nenhuma irregularidade.
3. A empresa licitante **apresentou** documentação dentro da validade comprovando estar devidamente registrada e em dia junto ao conselho de fiscalização profissional (CREA-SP).
4. A empresa licitante **apresentou** documentação dentro da validade comprovando que seu responsável técnico está devidamente registrado e em dia junto ao conselho de fiscalização profissional (CREA-SP).
5. **Foram apresentados** todos os itens exigidos na Especificação Técnica presente no certame e não foram identificadas irregularidades em suas Certidões ou em seus respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

Sintetizando o exposto, informo que **foram atendidos**, em sua totalidade, os requisitos técnicos exigidos no presente certame.

Cordialmente,



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
PENHA

ELAINE FELIZARDA DA SILVA

CHEFE de UNIDADE I / COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

elainefsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(11) 3397-5191

Rua Candapui, 492 – Vila Marieta

03621-000 – São Paulo/SP

www.prefeitura.sp.gov.br

Em ter., 15 de abr. de 2025 às 11:03, SUB-PE - Comissão Permanente de Licitação <cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br> escreveu:

Sr.

Coordenador de Projetos e Obras

Assunto: Solicitação de análise documental– Concorrência Eletrônica nº 004/SUB-PE/2025 - Processo Sei 6048.2025/0001072-0

Senhor Coordenador,

Considerando a conclusão da fase de julgamento das propostas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/SUB-PE/2025, promovida por esta Subprefeitura, cujo objeto consiste OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA PRAÇA FELIX, SQL 130.004.0001, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, venho, por meio do presente, solicitar formalmente a adoção das providências que seguem:

1. **Análise técnica da proposta comercial final**, apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, quanto à sua aderência ao objeto licitado e à compatibilidade do valor global ofertado, conforme modelo constante do Anexo II do edital;
2. **Verificação criteriosa da Planilha de Composição de Custos (Anexo II-A)**, com especial atenção aos preços unitários, encargos sociais, tributos, custos diretos e indiretos, observando os parâmetros de mercado e o orçamento de referência da Administração; **TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA OFERTOU PROPOSTA inferior a 75%** (Setenta e Cinco por cento) do valor orçado pela Administração
3. **Exame dos atestados de capacidade técnica** apresentados, nos termos do item 11.5.4 do edital, para fins de aferição da compatibilidade entre os serviços atestados e aqueles exigidos no certame

A reabertura do certame encontra-se prevista para o dia **16 de abril de 2025, às 10:h00**, conforme programado no sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

Solicita-se, por fim, que a análise seja instruída com **parecer técnico conclusivo**, contendo, se necessário, a indicação de diligências complementares ou eventual manifestação pela inabilitação ou desclassificação da proponente, devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Joseylton Sales de Almeida
Agente de Contratação
SUB-PE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

JOSEYLTON SALES DE ALMEIDA

PREGOEIRO/CPL-1

cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(11) 3397-5238

Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta

03621-000 – São Paulo/SP

www.prefeitura.sp.gov.br